



IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Recife, 02 de Dezembro de 2025.

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, **ISRAEL CORREIA DE MELO FILHO**, Assistente Operacional – Condução de Veículos Metroferroviários, Lotado Na Gotra/Comce STU-REC, matrícula Siape nº [REDACTED], portador(a) do R.G. nº [REDACTED] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº [REDACTED], venho, com fundamento no Regimento Eleitoral, impugnar, pelas razões apresentadas em anexo, a candidatura do(a) empregado(a) **IGOR PIRES LEITE DE MELO** cuja habilitação provisória como candidato a representante dos empregados no Conselho de Administração da CBTU foi divulgada pela Comissão Executiva em 29/09/2025, Conforme **ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas:

O presente Recurso, tem como provas em anexo, Protocolos de solicitação interna de Extração de imagem de CFTV, das câmeras CBTU referentes ao Pátio de Cajueiro Seco em Recife, e Termo de Confidencialidade de sigilo e confidencialidade de CFTV datados em **01/12/2025 sob o Nº 15363**, considerando que o teor das provas apresentadas ser sensível e estarem em poder da CBTU, Considerando que o Processo eleitoral ser e um Empresa Pública Federal e todos os envolvidos no processo estarem sujeitos às penalidades Civis e Penais, requer-se também que a comissão solicite as imagens a fim de esclarecer as alegações aqui expostas.

Peço, dessa forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

Assinatura



Exposição de Motivos:

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Assunto: Impugnação da candidatura do empregado Igor Pires Leite de Melo ao cargo de Conselheiro de Administração Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CBTU (CONAD), em razão de violação das normas de campanha “corpo a corpo”, ao realizá-la acompanhado de dirigentes sindicais.

Requerente/Impugnante:

Israel Correia de Melo Filho

Candidato ao cargo de Conselheiro de Administração Representante dos Empregados da CBTU.

Requerido/Candidato Impugnado:

Igor Pires Leite de Melo

Candidato ao cargo de Conselheiro de Administração Representante dos Empregados da CBTU.

Destinatário:

Excelentíssima Comissão Executiva responsável pela coordenação e supervisão do processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CBTU.

I. Do Cabimento e da Tempestividade

A presente impugnação é apresentada em conformidade com o Regimento Eleitoral (RPR nº 239-2025) e com o Edital nº 001-2025/Comissão Executiva, sendo plenamente cabível, motivada e tempestiva, nos termos das normas que regem o pleito.

II. Dos Fatos Motivadores da Impugnação

O candidato Igor Pires Leite de Melo realizou campanha eleitoral em dependências operacionais da CBTU de forma irregular, por ter atuado acompanhado de terceiros, em violação direta ao edital — fato agravado pelo perfil dos acompanhantes, que são dirigentes sindicais, ou seja,



pessoas com notória capacidade de influência no ambiente laboral, fato que por si, torna o pleito desigual, considerando que todos os candidatos são sindicalizados e tal interferência revela-se discriminatória em detrimento dos demais candidatos, outro fator agravante é que os dirigentes sindicais pertencentes a instituição que fiscalizadora do processo eleitoral deveria manter-se equidistante de todos os candidatos,.

Os fatos são os seguintes:

1. No dia **12/11/2025**, o candidato **Igor Pires Leite de Melo** realizou campanha eleitoral acompanhado pelos empregados Luiz Soares e Thiago Mendes.
2. Os referidos empregados são, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Sindmetro-PE, fato que potencializa a influência externa e o desequilíbrio no processo eleitoral.
3. **A campanha ocorreu no pátio de Cajueiro Seco** e, em seguida, na oficina de pequenos reparos de Cajueiro Seco, ambos espaços operacionais da Companhia.
4. Toda a ação foi registrada pelo sistema de monitoramento eletrônico da CBTU, e os vídeos correspondentes serão anexados ao presente pedido, constituindo prova documental inequívoca da infração.

III. Da Violação à Regra de Campanha “Corpo a Corpo”

O Edital nº 001-2025 é explícito ao determinar que a campanha presencial deve ser feita exclusivamente pelo(a) candidato(a), de forma desacompanhada:

Item 4.5 do Edital nº 001-2025:

"O(A) candidato(a) poderá fazer campanha 'corpo a corpo', desacompanhado, nas dependências da CBTU."

A presença dos senhores **Luiz Soares e Thiago Mendes**, ambos dirigentes sindicais, ao lado do candidato Igor Melo, configura infração direta e incontornável à regra, desvirtuando a finalidade da norma e gerando:



- Vantagem indevida, pela influência institucional dos dirigentes sindicais;
- Violação ao princípio da isonomia, que protege a igualdade entre candidatos;
- Abuso na campanha, ao utilizar apoio externo proibido no contato direto com trabalhadores.

Ressalte-se que a proibição não é meramente formal: ela visa impedir que candidatos se beneficiem do peso político de terceiros — especialmente de lideranças sindicais — dentro de áreas de trabalho da CBTU.

Assim, a campanha realizada pelo candidato Igor Pires Leite de Melo não apenas descumpriu a exigência de desacompanhamento, **mas agravou a irregularidade ao envolver pessoas com posição hierárquica e representativa, ampliando o impacto do ato e ampliando o desequilíbrio no pleito.**

IV. Da Sanção Aplicável

As normas que regem o processo eleitoral são igualmente claras quanto às punições cabíveis:

- O Art. 57 do Regimento Eleitoral prevê, entre as sanções aplicáveis, a cassação da candidatura.
- O item 6.2.4.4 do Edital nº 001-2025 admite impugnação em caso de “abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura”.

A conduta aqui comprovada — campanha acompanhada e influenciada por dirigentes sindicais — configura abuso típico e inequívoco, plenamente enquadrável na penalidade máxima prevista.

V. Do Pedido

Ante todo o exposto e considerando as provas documentais constituídas pelos vídeos que acompanham esta impugnação, requer o candidato **Israel Correia de Melo Filho** que esta



Comissão Executiva:

1. Receba a presente Impugnação de Candidato.
2. Notifique o candidato **Igor Pires Leite de Melo** para apresentar defesa no prazo de 1 (um) dia útil, conforme previsão editalícia.
3. Após análise, decida pela cassação da candidatura do empregado Igor Pires Leite de Melo, em razão da violação direta ao item 4.5 do Edital e pelo abuso na campanha, nos termos do Art. 57 do Regimento Eleitoral.
4. Requer-se a suspensão do período de campanha para o segundo turno da eleição, considerando-se que o resultado deste recurso por alterar a configuração dos candidatos habilitados à próxima etapa do certame, assim não causando prejuízo a campanha dos habilitados após análise de recurso.

Brasília, 02 de Dezembro de 2025.

(Assinatura eletrônica ou física)

Israel Correia de Melo Filho

Candidato ao CONAD